



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DES. PAULO DA CUNHA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 03/2015-PRES

Dispõe sobre a concessão do Auxílio-saúde aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 96, inciso III, alínea “a” da Constituição Estadual e artigo 57 da Lei Estadual n. 4.964 de 26 de dezembro de 1985, e em conformidade com a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, proferida em Sessão Ordinária de 22 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO a instituição do benefício do Auxílio-Saúde, pela Lei n. 10.253, de 31 de dezembro de 2014 e regulamentado pela Resolução n. 03/2015/TP, aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, na forma a seguir;

CONSIDERANDO a necessidade de Regulamentar a concessão do Auxílio-saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Para a obtenção da concessão do auxílio-saúde, o servidor deverá inscrever-se via formulário eletrônico disponível na Página do Servidor (www.paginaservidor.tjmt.jus.br), com os seguintes dados:

- I – nome completo do servidor e e-mail (preferencialmente institucional);
- II – número da matrícula do servidor;
- III – cargo ocupado e lotação, se servidor ativo, ou cargo em que se deu a aposentadoria, se servidor inativo;
- IV – termo de aceite, sob as penas da lei, de que não percebe auxílio da mesma natureza ou outra forma de benefício para custeio de saúde.

§1º A confirmação do termo de aceite será encaminhada via e-mail que conterá o número do protocolo de inscrição.

§2º O servidor cujo desconto do plano de saúde não está vinculado à folha de pagamento deverá anexar na página do servidor, em campo próprio, em formato “PDF”, a comprovação de que é titular de contrato de plano ou seguro de saúde, devidamente autorizado e registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS).

Art. 2º Não fará jus ao benefício do auxílio-saúde o servidor que por



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DES. PAULO DA CUNHA

quaisquer motivos encontrar-se em afastamento não remunerado.

Art. 3º Caberá à Divisão de Serviço Social proceder à análise dos requisitos para concessão do benefício, que deverá estar instruído conforme o disposto no artigo primeiro, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da inclusão do formulário na Página do Servidor.

Art. 4º O auxílio-saúde será devido a partir da data do deferimento da inscrição do servidor beneficiário.

Parágrafo único Aos servidores que cadastrarem o formulário de inscrição até 20 (vinte) dias contados da publicação da Resolução n. 03/2015/TP, o auxílio será devido a partir da publicação da lei n. 10253/2014, desde que tenham despendido valores com pagamento de plano ou seguro de saúde neste interregno temporal.

Art. 5º O servidor beneficiário do auxílio-saúde deverá, obrigatoriamente, apresentar, a cada 12 (doze) meses – a partir da data da percepção da primeira parcela do auxílio-saúde, a comprovação dos pagamentos feitos por meio de boletos bancários, recibos e/ou notas fiscais emitidos pelas empresas de operadoras de saúde ou seguro de saúde, devidamente autorizados e registrados na ANS – Agência Nacional de Saúde.

§1º Os documentos comprobatórios de que trata o *caput*, deverão ser digitalizados e anexados em campo próprio, na Página do Servidor, podendo ser realizado mensalmente.

§2º Ficará isento de apresentar a comprovação exigida, o servidor cujos custos de saúde sejam descontados, mês a mês, diretamente na folha de pagamento do Poder Judiciário, quando o contrato com a operadora de saúde ou seguro de saúde, for controlado pela Divisão de Serviço Social – DRH.

Art. 6º Caberá à Divisão de Serviço Social - DRH proceder à conferência da prestação de contas e das consignações em folha referentes aos planos de saúde e seguros de saúde.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 16 dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.


Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça.